



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório – Aditivo 003/2018 ao Contrato nº 016/2016

Assunto – Prorrogação de prazo e valor do contrato.

Trata-se de pedido de Aditivo 003/2018, prorrogação contratual de prazo e aditamento de valor, ao Contrato nº 016/2016 referente à contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenças de uso, manutenção e consultoria técnica nos seguintes softwares: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Protocolo, Almoxarifado, Controle de Frotas e Portal da Transparência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop”.

Pois bem, o pedido de prorrogação é perfeitamente possível uma vez que necessário se faz a continuidade dos serviços especificados no contrato em tela, nos prazos e condições ajustados.

Além do que, a prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato, quando se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

E, também se justifica a prorrogação pelo período de três meses, em face de implantação do novo sistema SIGESP, do TCE – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



No que diz respeito ao valor, o Poder Legislativo irá pagar a quantia de R\$ 29.186,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e seis reais), em parcelas mensais de R\$ 7.296,50 (sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sem reajustes.

Ressalta-se ainda que o gestor público deva ter zelo e transparência com o erário público quando dos pagamentos. Nesse sentido, o parecer jurídico é favorável à prorrogação, uma vez que se obedeça aos parâmetros legais e corriqueiros do percentual com base nos índices nacionais.

Por final, frisa-se a necessidade de esta Casa de Leis, por meio do setor competente, elaborar relatórios de qualidade dos serviços do presente contrato, vez de que servirão de embasamento para eventual rescisão ou até mesmo de aplicação de penalidade contratual.

É o parecer.

Sinop, 03 de setembro de 2018.

Dirceu da Silva
OAB/MT 6444/B
Advogado da Câmara